



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº.037/2019 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA WANDEMBERG DE FREITAS NOGUEIRA - ME ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **WANDEMBERG DE FREITAS NOGUEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.573.555/0001-01, com endereço na Av. Engenheiro Fernando Guilhon, nº. 606, Bairro: Jurunas, CEP: 66.030-250, cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **WANDEMBERG DE FREITAS NOGUEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 7886437 / PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 511.100.163-87, residente e domiciliado em Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2019/02872** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 043/TJPA/2019, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 043/TJPA/2019, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Lanches, com prestação de serviço, para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de **R\$ 242.461,00** (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais), durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em **01 de outubro de 2019** e término em **01 de outubro de 2020**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**, classificada nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Programas de Trabalho: 02.122.1421.8659 e 02.122.1421.8669; Natureza da Despesa: 339030;
Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;

II. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;

III. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;

IV. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;

V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

VI. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;

VII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

VIII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

IX. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;

X. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;

XI. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

XII. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

XIII. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

XIV. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;

XV. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- advertência;
- multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
2	0,2% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
3	0,4% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
4	1,0% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
5	1,5% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
6	3,0% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato

PARÁGRAFO QUINTO - Os graus serão atribuídos de acordo com as infrações verificadas, conforme a tabela abaixo:

INFRAÇÃO	GRAU
----------	------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	5
2. Reutilizar gêneros preparados e não servidos, em cardápio do dia subsequente, por dia.	3
3. Deixar de cumprir o cardápio, sugerido neste termo, por vez.	2
4. Por utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto do contrato, por vez.	4
5. Servir alimento contaminado ou deteriorado, por evento.	6
6. Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, o início dos serviços.	5
7. Deixar de manter a qualidade dos serviços, por evento.	3
8. Deixar de substituir ou refazer os alimentos considerados impróprios para o consumo, por evento.	3
9. Vestimenta e higiene dos funcionários na prestação do serviço do item 1, por vez.	1
10. Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJ, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3
11. Não manter lavados, passados as toalhas, guardanapos e outros, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3
12. Não manter louças, talheres, rechout e outros utensílios em boa conservação, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3
13. Apresentar quantidade de alimento inferior ao estabelecido por item neste Termo, por unidade e por dia.	5

PARÁGRAFO SEXTO - Caso tenha adquirido mais de três faltas no mesmo item durante a vigência do contrato, poderá a contratante rescindir o contrato, assim como as faltas de grau 6 consideradas gravíssimas permitirá a rescisão do contrato pelo Tribunal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO OITAVO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO NONO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do item parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);
- c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);
- d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 043/TJPA/2019, constante do processo nº PA-PRO-2019/02872, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco Bradesco, Agência 3109, conta corrente nº. 007576-0**, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 04 de setembro de 2019.

FRANCISCO DE O. CAMPOS FILHO
Secretário de Administração do TJPA

WANDEMBERG DE FREITAS NOGUEIRA
Wandemberg de Freitas Nogueira - Me

Testemunhas:

Nome

CPF/MF 601.236.992-15

Nome

CPF/MF 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LANCHES

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Lanches, com prestação de serviço, para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. O processo licitatório para o referido objeto faz-se necessário para promover alimentação aos magistrados, servidores e jurados que estejam no exercício de suas funções neste Tribunal, tendo em vista a essencialidade do serviço, em sua atividade fim, com intuito de subsidiar as Sessões dos Plenários, Sessões do Pleno e Tribunal do Júri, bem como de outras atividades que a Administração julgue conveniente, para que não haja interrupção ou suspensão no andamento de suas atividades, uma vez que o interesse maior deste Tribunal é promover, também, a celeridade em seus feitos e julgamentos, o que torna mais vantajoso a esta administração considerando o Princípio da Supremacia do Interesse Público, uma vez que demanda a esta casa um número expressivo de processos a serem julgados.

2.2. Cabe ressaltar, que a contratação está orientada para **lote único**, uma vez que o objeto trata do fornecimento de lanches, com serviço incluso, mesmo sendo tipos diferenciados, atendendo preferencialmente em dois endereços distintos, sendo no Fórum Criminal a concentração das sessões de júri, e, no prédio sede Lauro Sodré as sessões de plenários e pleno, favorecendo assim a logística de entrega. Porém, eventualmente, haverá necessidade de entrega em endereço diferente quando da realização de evento que seja autorizado o fornecimento.

2.3. A contratação deverá ser através de contrato por estimativa mensal de consumo, em razão de obedecer às pautas passadas mensalmente das referidas sessões júris, ou seja, o fornecimento é constante, por esse motivo não sendo possível contratar por Ata de Registro de Preços.

3 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A descrição do serviço e a demanda estimada para atender este Tribunal de Justiça, pode ser verificada conforme as tabelas abaixo:

3.1.1 DESCRIÇÃO: LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DO LANCHE	PÚBLICO ATENDIDO
01	Tipo 1 - Em forma de Buffet	Sessões de Plenário e Pleno
02	Tipo 2 - Lanche Individual	Tribunal do Júri e outros

3.1.2 QUANTITATIVO ESTIMADO: LOTE ÚNICO

ITEM	TIPO DE LANCHE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lanche Tipo 1	6.200	R\$ 28,19	R\$ 174.778,00
02	Lanche Tipo 2	5.500	R\$ 13,60	R\$ 74.800,00
	TOTAL	11.700 unidades		R\$ 249.578,00

3.2 **LANCHE TIPO 1: servidos na forma de Buffet para as sessões de plenário e pleno conforme local e quantidades relacionadas abaixo:**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 3.2.1 **1º Turma de Direito Privado:** Sessões as segundas, em média 5 pessoas em cada;
- 3.2.2 **1º Turma de Direito Público:** Sessões as segundas, em média 5 pessoas em cada;
- 3.2.3 **1º Turma de Direito Penal:** Sessões as terças, em média 4 pessoas em cada;
- 3.2.4 **2º Turma de Direito Público:** Sessões as quintas-feiras, em média 5 pessoas em cada;
- 3.2.5 **2º Turma de Direito Penal:** Sessões as terças, em média 4 pessoas em cada;
- 3.2.6 **3º Turma de Direito Penal:** Sessões as quintas-feiras, atendendo-se, em média 5 pessoas em cada;
- 3.2.7 **Sessões Ordinárias:** poderão ocorrer em qualquer dia da semana com o quantitativo variável;
- 3.2.8 **Pleno:** Sessões as quartas-feiras, atendendo-se, em média 35 pessoas em cada;
- 3.2.9 **Em qualquer um dos locais acima, poderá ocorrer alterações nos quantitativos de lanches ou no número de sessões;**
- 3.3 **Local -** O Buffet deverá ser servido no Edifício Sede, Prédio Lauro Sodré, sito à Avenida Almirante Barroso, nº 3.089, bairro Souza, Belém/PA, sala anexo aos plenários, sempre às 10:00hs, nas segundas, terças e quintas feiras, salvo quando necessário nas sextas;
- 3.3.1 Nas quartas feiras o lanche é servido no Plenário Pojucan, 2º andar do Prédio Lauro Sodré, também às 10:00hs;
- 3.4 Todo material utilizado como louças, copos, talheres, toalhas e outros, é de responsabilidade da contratada, assim como a sua guarda;
- 3.5 O número de garçons deverá ser estimado de acordo com a quantidade de pessoas a atender em cada ocasião;
- 3.6 A pauta das sessões será repassada pelo secretário de cada Turma, informando o quantitativo de lanches necessários;
- 3.7 Para cada fornecimento, ou seja, cada plenário e pleno, deverá assinar uma comanda ou recibo referente ao quantitativo de lanches fornecidos, para que ao final de cada mês seja encaminhada junto com a Nota Fiscal para comprovação do serviço realizado, e assim seu devido pagamento;
- 3.8 O total de lanches na forma de Buffet está estimado em **450 unidades/mês**. O quantitativo excedente é para atender às sessões extraordinárias, ora não previstas.

3.9 DO CARDÁPIO

- 3.9.1 O cardápio mínimo a ser atendido deverá ser composto de salgados quentes e frios, doces, frutas, bebidas quentes e frias, conforme sugestão abaixo:

Item	Quantidade mínima/dia	Descrição do Item
01	01	- Lanche Quente: Opções: sanduiche recheado, quiche (queijo, ricota, presunto, peito de peru), empadão (frango, camarão, bacalhau), rocambole recheado (camarão, frango, bacalhau), ovos mexidos e outros.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

02	Pelo menos 3 (três) unidades por pessoa	- Salgados quentes (quibe, coxinha, risoles, pão de queijo, pastel, esfirras, etc.) - Canapés
03	Porção para atender o nº de participantes	- Bolo tradicional sem ou com cobertura, ou qualquer outra opção de bolo ou torta.
04	Porção para atender o nº de participantes	- Bebida (2 tipos de suco de frutas naturais), deverá ser servida sem açúcar, tendo acompanhamento de adoçantes líquidos e/ou em pó, refrigerantes, chá e ou chocolate.
05	Frutas	- Salada de frutas: poderá ser servida em porção individual, com as frutas separadas por tipo ou com todas as frutas juntas, com a opção de creme de leite e leite condensado a parte.

3.10.2. O cardápio acima é apenas sugestivo, podendo ser alterado qualquer um dos itens em comum acordo com os assessores ou pelos próprios Desembargadores.

3.10 DA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO

3.10.1 O local cedido pelo Tribunal de Justiça para a prestação do serviço é de responsabilidade da contratada, devendo esta manter e limpar.

3.11 DA COMPOSIÇÃO DO ESPAÇO

3.11.1 O espaço onde é servido o lanche para as sessões de plenários é equipado com ar refrigerado, mesas e cadeiras, não há disponibilidade de armários para a guarda das louças.

3.12 LANCHE TIPO 2: servidos em embalagens individuais, acompanhado de descartáveis.

3.12.1 **Sessões do Tribunal do Júri:** as sessões são realizadas de segunda a sexta, no Prédio do Fórum Criminal, localizado no Largo São João, bairro Cidade Velha, onde serão servidos em média 30 (trinta) kits para cada sessão pela manhã, são em média 3 sessões diárias, no horário de 10:00hs, podendo, porém, quando uma sessão se estender pela noite, a necessidade de fornecimento pela parte da tarde.

3.12.2 Considerando a imprevisibilidade do quantitativo de sessões, estima-se um total anual de aproximadamente **5.500 unidades de lanches;**

3.12.3 O lanche deverá ser fornecido em embalagem descartável individual, acompanhado de descartáveis quando se fizer necessário;

3.12.4 Opções de cardápio:

OPÇÕES	COMPOSIÇÃO
1	1 sanduiche natural com recheio, 1 fruta e 1 suco em caixa ou refrigerante em lata.
2	1 sanduiche de queijo ou misto quente em pão de forma, 1 fruta e 1 suco em caixa ou refrigerante em lata.
3	1 salada de frutas, com no mínimo 5 tipos de frutas, servida em recipiente de no mínimo de 300ml.
4	1 fatia de bolo, 1 fruta e 1 suco, ou 1 refrigerante.

3.13 A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas deste Termo;

3.14 A fiscalização dos serviços por este Tribunal não exclui e tampouco atenua a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias;

3.15 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4 DOCUMENTAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentar **Atestado(s)** de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante dispõe de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em:

- **Quantidade:** entrega de no mínimo 20% do quantitativo mensal estimado em 975 unidades, podendo ser considerada a somatória dos dois tipos de lanches (Tipo 1 e 2);

4.2.A licitante deverá comprovar por meio de Alvará de Funcionamento que mantém em pleno funcionamento, estabelecimento comercial para a prestação do serviço (compatível com o objeto deste termo), localizado na área urbana de Belém;

4.3.A licitante deverá apresentar Licença da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde são preparados os alimentos;

4.4.Apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição a que a licitante estiver vinculada;

4.5.Deverá comprovar através de contrato de prestação de serviço ou outro meio, que possui em seu quadro, profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição;

4.6.A critério da Administração poderá ser solicitado à licitante a apresentação de documentos como Contratos, Notas Fiscais e outros, a fim de corroborar as informações contidas nos Atestados apresentados.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1.A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação do serviço em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o **“Menor Preço Global”**, que deverá ser realizado na modalidade Pregão, preferencialmente, na forma eletrônica, conforme dispõe o Decreto nº 5.450, de 2005. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela (s) empresa (s), cuja escolha recairá naquela que oferecer o menor preço GLOBAL.

6. CRITERIOS PARA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

6.1.A licitante que apresentar menor preço global, passará pelas etapas de avaliações conforme descritas abaixo;

6.2.1ª Etapa:

6.2.1. Será realizada diligência as dependências da empresa licitante a fim de comprovar se as instalações estão adequadas para a prestação do serviço;

6.2.2. Nesta visita será observada se a estrutura física e os procedimentos estão em conformidade com a RDC Nº 216, 15/09/2004, **em especial nos itens nº 4.1.3, 4.1.7, 4.1.9 e 4.1.12;**

6.2.3. A localização deve ser em bairro central, de modo a facilitar a logística de entrega dos alimentos, a fim de evitar qualquer tipo de transtorno;

6.2.4. O veículo utilizado no transporte deverá ser adequado para o devido fornecimento;

6.2.5. A empresa aprovada passará para a 2ª Etapa:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.3. 2ª Etapa:

- 6.3.1. **Para o lanche Tipo 1:** deverá ser realizada uma demonstração em forma de buffet, apresentando amostras dos itens sugeridos no cardápio acima, em uma sessão de lanche em dia de semana, aos desembargadores presentes nas sessões da data marcada, para que a degustação seja feita pelos mesmos, e, assim avaliado o serviço apresentado;
- 6.3.2. A degustação será realizada no local da prestação do serviço, em data e hora marcada, e apresentada da mesma forma descrita neste termo;
- 6.3.3. Serão avaliados os itens quanto: a qualidade, sabor, variedade e apresentação, que receberão notas de 0 a 5;
- 6.3.4. **Para o lanche Tipo 2:** não haverá necessidade de apresentação para degustação;
- 6.3.5. Para aprovação, a licitante terá que alcançar no resultado da degustação o mínimo de 80% do total da somatória dos pontos atribuídos pelos avaliadores;
- 6.3.6. ***Se a licitante que apresentar a melhor proposta for a empresa que atualmente esteja prestando o serviço, e, até a presente data não tenha sofrido qualquer penalidade, ficará isenta desta etapa.***

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Efetuar o pagamento do serviço executado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada, como a solicitação do quantitativo de lanches para cada sessão com antecedência necessária para o fornecimento;
- 7.4. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 7.5. Executar por meio de servidor de cada local contemplado, o controle do quantitativo consumido, assim como a solicitação diária ou quando necessário, do quantitativo para cada sessão à empresa com antecedência mínima de 48 horas da data e hora da entrega;
- 7.6. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça desde que uniformizados e identificados, para a execução do serviço;
- 7.7. Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do serviço contratado;
- 7.8. Indicar previamente os tipos, datas, horários e locais onde os lanches deverão ser servidos;
- 7.9. Indicar um servidor para a fiscalização de cada tipo de lanche que deverá realizar o controle da qualidade através da aplicação de avaliação periódica entre os consumidores;
- 7.10. Em caso de cancelamento de sessão de plenário ou júri, comunicar à contratada com antecedência mínima de 24 horas da data da sessão, ou, em caso extremo até às 08:00 horas do dia da sessão, não havendo prejuízo para a contratada.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias conforme o número de participantes;
- 8.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem;
- 8.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8.4. Manter devidamente uniformizado o empregado que for prestar serviço nas dependências deste Tribunal de Justiça;
- 8.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências deste Tribunal de Justiça;
- 8.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;
- 8.7. Manter todos os aparelhos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação. Os aparelhos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 8.8. Identificar todos os materiais, aparelhos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade deste Tribunal de Justiça;
- 8.9. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 8.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça cujas reclamações a contratada se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Tribunal de Justiça, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- 8.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Tribunal de Justiça, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- 8.12. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.13. Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 8.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Tribunal de Justiça;
- 8.15. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 8.16. Substituir, imediatamente, a partir da comunicação pelo setor competente deste Tribunal, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste certame e a proposta da licitante, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.17. Arcar com as despesas para a prestação do serviço no local indicado;
- 8.18. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos de entrega, conforme constam das propostas e no Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas nestes, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais;
- 8.19. Acatar orientações deste Tribunal de Justiça e prestar-lhe esclarecimentos solicitados a respeito de possíveis reclamações de clientes;
- 8.20. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a ser prestado;
- 8.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 8.22. Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à empresa vencedora;
- 8.23. Solicitar do Tribunal de Justiça, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- 8.24. É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do presente edital, bem como a subcontratação do serviço;
- 8.25. Considerando a especificidade do serviço a contratada deverá manter sede ou filial na cidade de prestação do serviço, uma vez que, o fornecimento é diário;
- 8.26. A empresa terá até 05 (cinco) dias corridos após a publicação do contrato para dar início ao serviço;
- 8.27. Cumprir rigorosamente com todas as ações e programações do objeto contratado;
- 8.28. Apresentar quando solicitado os Atestados de Antecedentes Criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações deste Tribunal;
- 8.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.30. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. O fiscal ou o Gestor do contrato, ao verificar que não houve conformidade com o estabelecido no contrato, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 9.2. Executar, por meio de servidor designado, assessor dos plenários, o acompanhamento, a solicitação do fornecimento e a fiscalização da execução do serviço contratado para o item 1;
- 9.3. Executar, por meio de servidor designado, assessor dos plenários, o acompanhamento, a solicitação do fornecimento e a fiscalização da execução do serviço contratado para o item 2;
- 9.4. Executar por meio de servidor designado pelo Fórum Criminal, o acompanhamento do lanche do item 2, assim como a solicitação do fornecimento e a opção do lanche escolhida;
- 9.5. O fiscal de cada item do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.6. A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA QUALIDADE DO SERVIÇO

- 10.1. O fiscal de cada item (tipo de lanche) ficará encarregado de realizar pesquisa de satisfação do consumidor e avaliar as queixas registradas;
- 10.2. Os casos omissos listados neste Termo serão avaliados pela Comissão Fiscal e levados à apreciação do Secretário de Administração para aplicação das multas e/ou rescisão contratual, sendo o caso será dada oportunidade à empresa de apresentar justificativas por escrito para avaliação do Secretário e da fiscalização;
- 10.3. Quando necessário, a Comissão Fiscal será responsável pela vistoria in loco, dos serviços oferecidos no espaço do Tribunal, assim como poderá a qualquer tempo dentro da vigência do contrato visitar as dependências da cozinha industrial e do veículo que transporta os alimentos.

11. SANÇÕES

11.1. ADVERTÊNCIA

- 11.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, e que não causar nenhum prejuízo material a esta Administração ou a outrem, a Contratada poderá ser punida apenas com a advertência, ficando a critério desta Administração, onde será formalizada pela Contratante a notificação à empresa.

11.2. MULTAS

- 11.2.1. Para efeito dos cálculos dos valores relativos às multas serão atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
2	0,2% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3	0,4% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
4	1,0% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
5	1,5% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
6	3,0% por ocorrência sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato

11.2.1.1. Os graus serão atribuídos de acordo com as infrações verificadas, conforme a tabela abaixo:

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	5
2. Reutilizar gêneros preparados e não servidos, em cardápio do dia subsequente, por dia.	3
3. Deixar de cumprir o cardápio, sugerido neste termo, por vez.	2
4. Por utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto do contrato, por vez.	4
5. Servir alimento contaminado ou deteriorado, por evento.	6
6. Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, o início dos serviços.	5
7. Deixar de manter a qualidade dos serviços, por evento.	3
8. Deixar de substituir ou refazer os alimentos considerados impróprios para o consumo, por evento.	3
9. Vestimenta e higiene dos funcionários na prestação do serviço do item 1, por vez.	1
10. Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJ, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3
11. Não manter lavados, passados as toalhas, guardanapos e outros, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3
12. Não manter louças, talheres, rechout e outros utensílios em boa conservação, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3
13. Apresentar quantidade de alimento inferior ao estabelecido por item neste Termo, por unidade e por dia.	5

OBS: Caso tenha adquirido mais de três faltas no mesmo item durante a vigência do contrato, poderá a contratante rescindir o contrato, assim como as faltas de grau 6 consideradas gravíssimas permitirá a rescisão do contrato pelo Tribunal.

11.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com a de advertência, e suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e, ainda, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; podendo, a critério desta Administração, ser descontado do pagamento a ser efetuado;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12. DO PAGAMENTO

12.1. A contratada deverá ao final de cada mês emitir a Nota Fiscal referente às quantidades e tipos de lanches fornecidos, a qual deverá ser encaminhada com as comandas referentes a cada tipo de lanche entregue e/ou fornecido, para a devida conferência e atesto;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 12.2. O pagamento será efetuado de acordo com a Nota Fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na referida nota, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito no Banco XXX, Agência XXX, Conta Corrente n° XXX, mediante a apresentação de fatura emitida pela contratada em correspondência ao objeto executado;
- 12.3. A Nota Fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n°. 8.666/1993;
- 12.4. Poderá o Tribunal descontar o valor correspondente aos danos a que a contratada der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;
- 12.5. O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela contratada, nos termos do Edital;
- 12.6. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço objeto deste certame;
- 12.7. Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento;
- 12.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = 0,0001644$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Adriana Guimarães
Belém/PA, junho de 2019.

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.509/2019-DP-GAB, de 05/09/2019.

RESOLVE: TRANSFERIR, o gozo de 22 (vinte e dois) dias de férias residuais, do aquisitivo (2016/2017), do Defensor Público REINALDO MARTINS JUNIOR, Matrícula: 57192842/ 1, concedido por meio da Portaria nº 831/2019-DP-G, de 23/05/2019, publicada no Doe nº 33.889 de 05/06/2019, com gozo programado no intervalo de 03/10 a 24/10/2019. Os quais ficam agora transferidos para o período de 19/09 a 10/10/2019.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 472516

PORTARIA Nº 1.508/2019-DP-GAB, de 05/09/2019.

RESOLVE: TRANSFERIR, o gozo de 10 (dez) dias de férias residuais, do aquisitivo (2015/2016), do Defensor Público REINALDO MARTINS JUNIOR, Matrícula: 57192842/ 1, concedido por meio da Portaria nº 586/2019-DP-G, de 10/04/2019, publicada no Doe nº 33.850, de 12/04/2019, com gozo programado no intervalo de 12 a 21/09/2019. O qual fica agora antecipado para o período de 09 a 18/09/2019.
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
JENIFFER DE BARROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 472515

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 037/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa WANDEMBERG DE FREITAS NOGUEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.573.555/0001-01// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Lanches, com prestação de serviço, para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital// Origem: Pregão Eletrônico nº. 043/TJPA/2019// Valor do Contrato: R\$ 242.461,00 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.1421.8659 e 02.122.1421.8669, Natureza de Despesa 339030, Fonte de Recurso 0118// Vigência: 01/10/2019 a 01/10/2020/ Data da assinatura: 04/09/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.// **Protocolo: 470641**

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 036/2019/TJPA // Partes: TJPA e a POLICIA MILITAR - 26ª COMPANHIA INDEPENDENTE DA POLICIA MILITAR// CNPJ nº. 05.054.994/0001-42// Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis // Processo: PA-PRO-2019/03924// Fundamentação Legal: Art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93//Foro: Belém // Valor (depreciação) dos bens: R\$ 775,60 (setecentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos) // Data da assinatura do contrato: 02/09/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração do TJE/PA.

Protocolo: 470589

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2015/TJ-PA//Partes: TJPA e UTIL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.982.796/0001-28// Objeto:

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de técnicos operacionais na especialidade de Marinheiro Fluvial de Convés e/ou de Máquinas (MFC/MFM) CBO: 782715 ou CBO: 782720// Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação de preços em virtude da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, que reajusta o piso salarial da categoria, juntamente com o Fator Acidentário Previdenciário - FAP, visando a manutenção e equilíbrio econômico financeiro do contrato, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018.// Valor do aditivo: Repactuação 2018/2019 - De 01/09 a 31/12/18 - R\$ 24.400,52 e de 01/01/19 em diante R\$ 24.960,41 (mensal)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 04102 - 048659; Elemento de despesa: Repactuação retroativa 2018: 33.90.92(2018) e 33.90.37 (2019) ; Fonte: 0118.//Data da Assinatura 04/09/2019// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo - Secretária de Planejamento. //

Protocolo: 470874

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/TJPA/2019

Acolho o julgamento do Pregoeiro em relação ao Pregão Eletrônico nº 040/TJPA/2019, cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, de desinstalação, substituição e realocação dos equipamentos de ar-condicionado tipo expansão direta e VRF, splits (ou outro equipamento de outra classificação que vier a substituir estes) instalados no prédio da SGP, localizado na Trav. Félix Roque, 264, bairro Cidade Velha, Belém - PA. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br. Belém, 10/09/2019.
Secretaria de Administração do TJPA.

Protocolo: 472542

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 049/2019 - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, vem alterar e incluir os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato nº 016/TJPA/2019, formalizado com a empresa NUNES SARAIVA CONSTRUÇÕES EIRELI, conforme tabelas abaixo, com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações.

GESTOR DO CONTRATO	
NOME	MATRÍCULA
Gabriel Ventura	PA143782

FISCAL TITULAR	
NOME	MATRÍCULA
Daniel Simas	PA84565
Selma Lobato	PA68535
Samantha Nahon	PA62278

FISCAL SUBSTITUTO	
NOME	MATRÍCULA
Silene Menezes	PA108995
Gabriel Ventura	PA143782

Belém, 10 de setembro de 2019 // FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 472641